DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Segunda-Feira, 23 de Março de 2020 - Edição nº 275

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 032/2020: "Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 031 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19)."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2D443F1B7E-6B82980B25-F09C6C247A-16640B5ADA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

DECRETO Nº 032, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 031 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19,

Considerando, ainda, a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no município com concentração de partidas e chegadas de transportes coletivos, a qual será dotada de estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde para aferição de sinais do COVID-19,

Considerando as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde de casos confirmados no território brasileiro de infecção pelo Covid-19 considerada como transmissão comunitária, inclusive com caso confirmado em 22/03/2020 na cidade vizinha de Brumado.

D E C R E T A:

Art. 1º. Suspensão, no período entre 23 de março a 18 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Malhada de Pedras.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

seguintes estabelecimentos:

I. - farmácias;
II. - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifruti, granjeiros, quitandas;
III. - lojas de conveniência;
IV. - lojas de venda de alimentação para animais;
V. - distribuidores de gás;
VI. - lojas de venda de água mineral;
VII. - padarias;
VIII. - Restaurantes, lanchonetes e similares somente poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega (delivery).
IX. - postos de combustível e
X. - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I. - intensificar as ações de limpeza;
II. - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, se possível;
III. - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto:

I. – dos bares, pousadas, hotéis, academias, eventos esportivos, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes e serviço, lazer e similiares;
II. – dos órgãos públicos municipais, salvo a Secretaria Municipal de Saúde em toda a sua amplitude para atender as demandas de enfrentamento ao COVID- 19.

§ 1º - Todos os funcionários municipais, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office* devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

§ 2º - Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distancias mínimas e sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - As secretarias municipais ficarão à disposição para atender às demandas necessárias ao enfrentamento ao COVID 19, e todos os funcionários municipais poderão

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ser recrutados para atender a estas demandas, devendo ser orientados através de treinamentos para o atendimento necessário, bem como receberão os EPI's necessários para o desenvolvimento da atividade indicada.

Art. 5º. Ficam suspensas as feiras livres, no âmbito do Município de Malhada de Pedras, por prazo indeterminado, a partir do dia 23 de março de 2020, a fim de evitar-se proliferação do novo Coronavírus COVID-19, tendo em vista a grande circulação/aglomeração de pessoas, sobretudo idosos e demais grupos de risco.

Art. 6º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público, devendo, quando ocorrerem, ofertar – se a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

Art. 7º. Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 8 horas de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 6h00 até as 18h00.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 8º. Fica os estabelecimentos públicos privados e comerciais (agência bancária, casa lotérica, correio, cartório, embasa e coelba) inseridas na permissão de funcionamento prevista no art. 22 do Decreto nº 031, de 18 de março de 2020, desde que respeitam as distâncias mínimas (um metro e meio) e sistemática de higienização.

Art. 9º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

Art. 11. Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade a não ser nos pontos onde serão montadas barreira sanitárias pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir possíveis sinais da COVID-19.

Art. 12. Em caso de descuprimento das determinações dos Decretos muncipaqis, que tratam de medidas de prevenção ao contágio e enfretamento da propagação decorrente

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

do novo Coranavírus (COVID-19) será cassado o Alvará de Funcionamento para as respectivas atividades, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhada de Pedras, 23 de março de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

FILIPE GOMES GADEIA BRITO
Secretário Municipal de Saúde